

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2010

#### **CONVITE Nº 001/2010**

VIGÊNCIA: 29 DE JANEIRO DE 2010 A 29 DE JANEIRO DE 2011

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, CNPJ n° 04.215.013/0001-39, representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa NILSSON E CIA LTDA., pessoa jurídica com sede na Rodovia RS 130, n° 4900, Km 79, Arroio do Meio/RS, CNPJ n° 89.205.629/0001-81, neste ato representada por MARCOS ANTONIO NILSSON, CPF n° 397.550.960-00, doravante denominada de CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e disposto no Edital de Licitação Modalidade Convite nº 001/2010, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Convite nº 001/2010, a *aquisição de tubos de concreto*, para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos, até o limite das quantidades estimadas na tabela que compunha o item 1 do Edital de Licitação, para entrega parcelada, a critério da Administração Municipal, dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	Valor Total por Item em R\$
03	Tubos de concreto Ø 400mm MF	Pç	150	3.630,00
05	Tubos de concreto Ø 600mm MF	Pç	100	4.780,00
07	Tubos de concreto Ø 1000mm MF CA	Pç	50	8.450,00
08	Tubos de concreto Ø 1500mm MF CA	Pç	12	4.548,00
11	Tubos de concreto Ø 400mm MF	Pç	100	2.420,00
13	Tubos de concreto Ø 600mm MF	Pç	150	7.170,00
15	Tubos de concreto Ø 1000mm MF CA	Pç	10	1.690,00
		VALOR TO	AL EM R\$	32.688,00

Parágrafo Primeiro. A quantidade máxima prevista neste contrato é <u>meramente estimativa</u>, facultando ao Município a aquisição total ou parcial do produto licitado, conforme interesse e necessidade da Administração Pública, não ensejando obrigação caso não haja necessidade da integralidade do produto.



Parágrafo Segundo. O produto <u>será requisitado</u> pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos conforme a necessidade, e deverá ser entregue diretamente no Parque de Máquinas Municipal, **no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da requisição**, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas de locomoção para entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos designará responsável pela fiscalização da qualidade e o controle da entrega do material licitado, o qual poderá rejeitar os tubos que não atenderem às normas técnicas ou apresentarem rachaduras, lascados ou sinais de utilização anterior, conforme previsto no item 1.2 do Edital de Licitação.

Parágrafo Quarto. Em caso de necessidade proveniente do esgotamento de determinadas bitolas, a contratada deverá a efetuar a troca/remanejamento com as bitolas não utilizadas, observado para tanto o preço cotado para a bitola solicitada.

Parágrafo Quinto. O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, proposta e demais atos, da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. O pagamento será efetuado diretamente ao representante da licitante, no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal ou fatura pela Tesouraria Municipal, conforme a quantidade solicitada no mês pela Secretaria responsável e de acordo com o Calendário de Pagamento a Fornecedores.

Parágrafo Único - Por ocasião dos pagamentos, o contratante poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à contratada, em função de inadimplência na execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA.** Não haverá recomposição de preço das mercadorias durante a execução dos produtos contratados.

**CLÁUSULA QUINTA.** A presente contratação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a data de **29 de janeiro de 2011,** ou enquanto houver material contratado a ser fornecido.

CLÁUSULA SEXTA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de inexecução Av. 25 de Julho, 538 – CEP: 95.726-000 – Coronel Pilar - RS – Fone/Fax: (54) 3435 1115 – E-mail: pmcelpilar@pmcelpilar.com.br "Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas"



total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei:
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

**Parágrafo Primeiro.** A aplicação das sanções dos itens *c* ou *d*, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

**Parágrafo Segundo.** As penalidades aplicadas na forma dos itens *b* e *c* deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA OITAVA.** Os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade da Contratada ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva da mesma, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos impostos de sua competência.

**CLÁUSULA NONA.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO 07- SEC. DE DESENVOLVIMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS Atividade 2706 – Manutenção das vias públicas rurais



3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis (7133)

Atividade 2710 – Manutenção de vias urbanas

3.3.90.30.24.00 – Material para manutenção de bens imóveis (7010)

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 29 de janeiro de 2010.

## MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR ADELAR LOCH

Prefeito Municipal CONTRATANTE

# NILSSON & CIA LTDA. MARCOS ANTONIO NILSSON

Representante CONTRATADA

Testemunhas:	Visto.
1	Cristiano Salvatori
2	OAB/RS n° 45.252
	Assessoria Jurídica